



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 786

Autoriza a venda de louças, talheres, cristais e baixela de prata Fracalanza pertencentes ao prédio do Teatro Municipal.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a vender, - mediante concorrência pública, louças, talheres, cristais e baixela de prata Fracalanza pertencentes ao prédio do Teatro Municipal, constantes da relação em anexo.

Parágrafo único. - A venda dos objetos constantes do artigo 1º, não poderá ser feita por preço inferior a Cr\$1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O arrendatário do restaurante daquele próprio municipal, em igualdade de condições, terá preferência para aquisição do material referido no art. 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de agosto de 1960.

David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal